

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3433798920220331092005

Processo 0826872-41.2021.8.23.0010 ☆ - (188 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	42	31/03/2022 09:20:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
42.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2837776IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público				
<input type="checkbox"/>	41	25/03/2022 14:42:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	40	25/03/2022 00:02:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JASCIONE SABINO SILVA) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	SISTEMA CNJ
	39	24/03/2022 21:54:42	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	38	14/03/2022 17:24:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JASCIONE SABINO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
	37	14/03/2022 17:24:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	36	14/03/2022 17:23:44	JUNTADA DE LAUDO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (25/01/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08268724120218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JASCIONE SABINO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE ALÉM DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA TER SIDO REGISTRADO ANOS APÓS O ALEGADO ACIDENTE, O AUTOR NÃO ACOSTOU AOS AUTOS BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE A FIM DE RATIFICAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE NARRADO NO DOCUMENTO POLICIAL.

E ainda, foram localizadas divergências de datas na documentação médica apresentada. O documento datado em 27/06/2018, emitido às 16:44, informa trauma na noite anterior no campo QUEIXA PRINCIPAL. Contudo, consta relato de colisão moto x carro há 12h na anamnese.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos acostados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR